



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO ANDERSON LIMA

MINUTA DE PROJETO Nº 5488/2021

Aprovado em: 01-03-2021

Of. Nº: _____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

a presente Indicação, contendo minuta de Projeto de Lei que espera seja, após trâmites legais, enviado à Câmara Municipal de Uberlândia.

- JUSTIFICATIVA -

Conquanto o Conselho Municipal de Educação tenha já uma ampla e significativa composição, até o presente momento o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino ainda não foi contemplado com vaga nesse Órgão. Mas ante a representatividade desse Sindicato, representando significativa parcela de instituições de Ensino Particulares que, inegavelmente participam e contribuem para a organização e melhorias na rede de ensino local, mister proceder a sua inclusão no referido Conselho. Sob o prisma legal, nenhum óbice há, vez que, segundo o art. 161, § 3º da Lei Orgânica, o Conselho Municipal de Educação pode atingir até o número de 32 (trinta e dois) membros efetivos, sendo que hoje conta com apenas 28 (vinte e oito), havendo, pois, possibilidade da ampliação ora pretendida. Mas não obstante isso, em se tratando de órgão da Administração Direta, há vedação contida no art. 28-“f”, da Lei Orgânica para Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo, daí a necessidade da presente Indicação. E certo da compreensão da contribuição que o Sindicato em questão poderá prestar ao Conselho Municipal de Educação, requer seja enviado o presente Projeto de Lei para apreciação, votação e aprovação pela Câmara Municipal.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sala das Sessões, 1 de março de 2021



ANDERSON LIMA



● ANDERSON LIMA

Nome	Quantidade
ANDERSON LIMA	1
Total	1